



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 - 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 03 de dezembro de 2024.

Ofício: 734/2024

Referência: Ofício 159/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao Ofício **159/2024**, da lavra do Vereador Rinaldo Grou Gobbi.

Elucidamos que o Diretor do de Negócio Jurídico, Dr. Bruno Rene Cruz Rafachini, responde em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões e Diretores possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, enviamos a resposta do mesmo em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012860

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Nº de documento: 03112124, ONU presencial, OU= 332166800045, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDEFEDERAL, OU=RFB e-CPF A3, CN= JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR 16207012860
Recebido: Eu sou o autor deste documento
Localizado: Data: 2024-12-03 14:30:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

EXCELENTE SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

03112124
14:57.
Luciana T. D.
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa



IGARAPAVA/SP 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resposta ao Requerimento nº 159/2024

Ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Igarapava
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimo Vereador Rinaldo Grou Gobbi,

Em atenção ao Requerimento nº 159/2024, submetido a esta administração, seguem os esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca das informações solicitadas:

1. Quantos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) foram abertos entre o ano de 2017 até a presente data?

Resposta: No período compreendido entre 2017 e a presente data, foram instaurados 35 (trinta e cinco) Processos Administrativos Disciplinares.

2. Quantos destes PADs continuam abertos/em andamento, sem conclusão?

Resposta: Atualmente, encontram-se em tramitação 12 (doze) Processos Administrativos Disciplinares, ainda sem decisão final.

3. Quantos PADs foram finalizados neste período, com a respectiva decisão pela autoridade competente?

Resposta: Neste mesmo intervalo de tempo, foram finalizados 23 (vinte e três) Processos Administrativos Disciplinares, com decisão proferida pela autoridade competente.

4. Quantos foram arquivados? Informar se algum desses arquivamentos ocorreu por extrapolar o prazo legal para finalizar os trabalhos.

Resposta: Não houve registro de arquivamento de qualquer Processo Administrativo Disciplinar com a justificativa de extrapolação do prazo legal para sua conclusão.

5. O prazo médio de conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares observa o art. 260 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Resposta: Sim, o prazo médio de conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares está em conformidade com as disposições previstas no artigo 260 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015, observados os preceitos da legislação federal aplicável à matéria, desde que devidamente respeitado os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório.

6. Informar quais as razões, em regra, são invocadas pela comissão para pautar a prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares.

Resposta: A prorrogação de prazos nos Processos Administrativos Disciplinares, em regra, é fundamentada em motivos devidamente justificados, tais como: a elevada demanda de trabalho nos setores onde os membros da comissão estão lotados; o período de férias regulamentares de servidores que compõem a comissão; a suspensão dos trabalhos em situações excepcionais, como a pandemia de COVID-19; enfermidades ou afastamentos de servidores integrantes da comissão; outros fatores extraordinários que possam impactar a continuidade dos trabalhos.

Essas razões, sempre registradas e motivadas nos autos, visam assegurar a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da razoabilidade.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.


BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
Diretor de Negócio Jurídico
OAB/SP 279.915